

# MUNICÍPIO DE MARVÃO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2016.02.19

O Presidente deu exemplos para um terreno de 100m2: um projeto de propriedade horizontal dava um valor de 168€ e nós temos 100€; para um destaque dava um valor de 527€ e nós temos 100€;-----

Para um alvará de utilização dava um total de 287€ e nós temos 91€. Onde se aumentaram mais os valores e com a concordância das Juntas de Freguesia, foi na aquisição de terrenos nos cemitérios, uma vez que os cemitérios estão quase a atingir o seu limite de capacidade.- Tiago Pereira saúda o espírito deste cálculo de taxas no âmbito da Associação de Municípios, mas refere que a comparação tem de ser feita, não com base neste estudo, mas com o regulamento anteriormente em vigor no Município e deu o exemplo da ocupação do solo: antigamente o m2, por mês, era de 5€; e agora o m2, por dia, é de 0,50€, sendo três vezes mais caro. Estamos assim, sublinhou, com um aumento brutal das taxas municipais. O Presidente da Assembleia colocou o Regulamento à votação, tendo-se registado a seguinte votação: sete abstenções dos membros do Partido Socialista e doze votos a favor dos membros do Partido Social Democrata. O presente documento foi, assim, aprovado por maioria.-----

Tiago Pereira em nome do Partido Socialista apresentou a seguinte declaração de voto: "O Partido Socialista absteve-se relativamente ao Regulamento Geral de Taxas Municipais porque entende que o mesmo é um avanço e inovação que saudamos na forma de cálculo que introduz nas taxas, no entanto esta nova tabela, como aqui ficou demonstrado, reflete um aumento brutal das taxas que os municípios terão de pagar. Nesta perspetiva não podemos votar a favor deste regulamento".-----

### PONTO N.º 3

#### APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

*Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal, de dia 18 de Janeiro de 2016, onde consta este assunto, cujo teor é o seguinte:-----*

#### **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS**

**Informação do Sr. Presidente:-----**

"Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem previa autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n. 1 do art.º 6º da Lei n. 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de

# MUNICÍPIO DE MARVÃO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2016.02.19

cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias publico-privadas, está sujeita, no que respeita as entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, veio estabelecer que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2016, não foi solicitada a citada autorização prévia, existe agora a necessidade de a solicitar a Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artº 22º do Decreto- Lei n. .197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro).-----

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica á preconizada para as entidades do Setor Publico Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente á Camara Municipal:-----

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artº 6.º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro emitir autorização previa genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais pela Camara Municipal, nos casos seguintes:-----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução dedespesas.-----

3. A Camara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carater continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1, até ao montante permitido por lei no âmbito do regime de contratação pública.-----

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se á Camara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos nºs 1 e 2.-----

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal devera ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização previa genérica que ora se propõe."-----

A Camara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal.-----

# MUNICÍPIO DE MARVÃO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2016.02.19

Gil Fernandes, do Partido Socialista, afirmou que a proposta de revisão desta Lei dos Compromissos que está incluída na proposta de orçamento de estado deste governo, vai permitir às Autarquias Locais encaixar mais de 26 milhões de euros, só possível graças à mudança de política em relação às Autarquias Locais.-----  
Colocada à votação, esta autorização prévia foi aprovada por unanimidade.-----

### PONTO Nº 4

#### ÁREAS DE REABILITAÇÃO DO PORTO ROQUE(FRONTEIRA), PORTAGEM E SANTO ANTONIO DAS AREIAS-APRESENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

*Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal, de dia 01 de Fevereiro de 2016, onde consta este assunto, cujo teor é o seguinte: -----*

#### **ÁREAS DE REABILITACAO URBANA DO PORTO ROQUE (FRONTEIRA), PORTAGEM E SANTO ANTONIO DAS AREIAS . APRESENTACAO DA DELIMITACAO.-----**

**Foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida:-----**

**“Tenho a honra de informar V. Exa que de acordo com a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, na alínea b) do seu artº 2º, encontra-se definida a Área de Reabilitação Urbana (ARU), como sendo uma área “que em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifique uma intervenção integrada poder-se-á proceder a uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU).-----**

**Este documento pretende constituir uma base de orientação estratégica de atuação em Porto Roque (Fronteira), Portagem e Stº Antº das Areias, de modo a dar cumprimento ao procedimento inicial da aprovação da Delimitação das respetivas ARU's, cuja aprovação e da competência da Assembleia Municipal, cumprindo requisitos legais.-----**

**A ARU consubstancia uma operação de reabilitação sistemática, por envolver não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tendo-lhe associado um programa de investimento publico enquadrado por um programa estratégico de intervenção.-----**

**A Delimitação de ARU, que obedece ao previsto na legislação em vigor, assume-se atualmente como um instrumento-base nas políticas de reabilitação urbana e revela-se determinante pelo que induz ao estabelecimento de estratégias que visam a atração de investimento e a consolidação de dinâmicas existentes/emergentes, tais como o património cultural, turismo, gastronomia local e atividades socioculturais que poderão incentivar outros investimentos externos e potenciar a criação de empregos.**

**Os benefícios fiscais associados aos impostos municipais, que constam na delimitação destas ARU's, os mesmos constam destes documentos (ponto VII) que se propõe que a Exma. Camara, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da**

